



REGIMENTO INTERNO CIB/PR

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

ART. 1º - A Comissão Intergestores Bipartite foi instituída através da Resolução nº 045/93, de 23/06/93 do Secretário de Estado da Saúde do Paraná, conforme item 2.2.1 da Portaria nº 545/93, de 20/05/93, do Ministério da Saúde.

§1º A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná - CIB/PR é a instância privilegiada de negociação e decisão quanto aos aspectos operacionais do SUS no âmbito do Estado.

§2º A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná é um colegiado de negociação que pactua sobre a organização, direção e gestão da saúde, no âmbito do Estado, configurando-se como um espaço privilegiado nos processos de pactuação intergestores.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

ART. 2º - São finalidades da Comissão:

- I** A organização do Sistema Único de Saúde no âmbito estadual, de forma a garantir a universalidade, a integralidade e a equidade na Atenção à Saúde.
- II** A qualificação, o aperfeiçoamento e a definição de normas ordenadoras do Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO e ORGANIZAÇÃO

ART. 3º - A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná deve ser composta de forma paritária, por 5 (cinco) representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, indicados pelo Secretário do Estado de Saúde, e 5 (cinco) do órgão de representação dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Paraná, indicados pelo presidente do mesmo.

§ 1º A representação dos gestores municipais deve considerar os seguintes aspectos:

- I.** o Secretário Municipal de Saúde que está exercendo a presidência do órgão de representação dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Paraná, é membro nato;
- II.** o Secretário Municipal de Saúde da Capital do Estado, é membro nato;
- III.** as outras 03 vagas deverão ser ocupadas por Secretários Municipais de Saúde que representem municípios de pequeno, médio e grande porte, considerando:
 - pequeno porte: municípios com menos de 20.000 habitantes;
 - médio porte: municípios com 20.000 a 100.000 habitantes; e
 - grande porte: municípios com mais de 100.000 habitantes.



§ 2º Para cada representante indicado deverá haver um suplente, designado formalmente pelo órgão que representa.

§ 3º O Secretário de Estado da Saúde e o presidente do órgão de representação dos Secretários Municipais de Saúde poderão substituir qualquer um de seus representantes, a qualquer tempo.

§ 4º O membro da Comissão que apresentar 03 faltas consecutivas ou 06 alternadas durante o ano será substituído por outro, devidamente indicado pelo órgão que representa. Não será considerado falta quando na ausência do titular o seu suplente estiver presente

ART. 4º - A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná deverá contar com uma Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas.

§ Único As Câmaras Técnicas poderão ser permanentes ou eventuais, devendo ser constituídas conforme constatada a necessidade das mesmas.

ART. 5º - A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná contará com 01 Coordenador Estadual e 01 Coordenador Municipal, ficando a coordenação municipal a cargo do Presidente do órgão de representação dos Secretários Municipais de Saúde

§ Único – A coordenação das reuniões da **COMISSÃO Intergestores Bipartite** será alternada entre o **Coordenador Estadual e o Coordenador Municipal**.

ART. 5º A - A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná contará com um Comitê Executivo Macrorregional, em cada macrorregião de saúde do Estado, com o objetivo de monitorar, acompanhar e propor soluções para o adequado funcionamento das Redes de Atenção à Saúde.

§ 1º - A composição do Comitê Executivo Macrorregional será definida por deliberação da CIB Estadual quando da instituição do comitê macrorregional de cada Rede de Atenção a Saúde.

§ 2º São Atribuições do Comitê Executivo Macrorregional:

- I. Reunir-se periodicamente ou quando necessário;
- II. Acompanhar o funcionamento das Redes de Atenção a Saúde nos seus diversos pontos de atenção;
- III. Monitorar os objetivos e metas das Redes de Atenção que devem ser cumpridos a curto, médio e longo prazo;
- IV. Monitorar os indicadores estabelecidos nos painel de bordo das Redes de Atenção na Macrorregião;
- V. Recomendar novos arranjos, fluxos e organização das Redes de Atenção a Saúde;
- VI. Recomendar capacitações e Educação Permanente para as equipes de saúde;



VII. Recomendar medidas que favoreçam as articulações das políticas Interinstitucionais.

VIII. Encaminhar para a CIB Estadual as recomendações;

§ 3º - O Comitê reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente quando necessário.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS / ATRIBUIÇÕES

ART. 6ª - À Comissão Intergestores Bipartite compete:

- I.** Pactuar a Política Estadual de Atenção à Saúde, incluindo ações intersetoriais voltadas para a promoção à saúde.
- II.** Propor, orientar e deliberar sobre as ações operacionais do processo de organização do Sistema Único de Saúde.
- III.** Propor, avaliar e deliberar sobre a implantação e implementação dos Modelos Organizacionais (Regulação, Atenção, Assistência Farmacêutica, Vigilância, Promoção, e outros) a partir de diretrizes e normas pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite.
- IV.** Propor diretrizes, avaliar e deliberar sobre o processo de regionalização no Estado, incluindo:
 - a) O Plano Diretor de Regionalização com o desenho das Regiões de Saúde, a Programação Pactuada Integrada da Atenção à Saúde, e, o Plano Diretor de Investimentos; e
 - b) A constituição, organização e denominação dos Colegiados de Gestão Regionais.
- V.** Definir e aprovar os critérios para a distribuição, alocação e utilização de recursos que obrigatoriamente devam ser pactuados na Comissão Intergestores Bipartite.
- VI.** Definir, pactuar e deliberar sobre os processos técnico-administrativos relativos à gestão do SUS, de acordo com as diretrizes aprovadas pela Comissão Intergestores Tripartite e os critérios técnicos da Portaria específica do MS.
- VII.** Analisar e deliberar sobre os processos de recursos dos municípios relativos a pactuação entre gestores do SUS no que se refere à gestão e aspectos operacionais de implantação das normas do SUS.
- IX.** Resolver casos omissos do presente regimento.
- X.** Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 7º - A Comissão Bipartite receberá apoio técnico – administrativo da Secretaria Estadual de Saúde e dos municípios envolvidos.



- ART. 8º** - As decisões da Comissão Intergestores Bipartite serão tomadas sempre através de consenso.
- § Único** - As divergências serão levadas a Comissão Intergestores Tripartite.
- ART. 9ª** - Profissionais de saúde do Estado e municípios, que não sejam membros da Bipartite, podem participar das reuniões como ouvintes.
- § Único** - Representantes de outras instituições só poderão participar das reuniões quando forem oficialmente convidados.
- ART. 10** - O quorum mínimo será de 03 representantes de cada instituição.
- ART. 11** - Para o início das reuniões haverá tolerância de 30 minutos, a partir do horário marcado, para aguardar o quorum mínimo. Após esta tolerância a reunião terá início independente de quorum.
- ART. 12** - Poderá ser solicitado tempo para consulta, durante as reuniões da CIB/PR, quando julgado necessário.
- ART. 13** - As decisões da Comissão Intergestores Bipartite que versarem sobre matéria de competência do Conselho Estadual de Saúde deverão ser submetidas à apreciação do mesmo.
- ART. 14** - As decisões pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite serão formalizadas em ato próprio do gestor respectivo.
- ART. 15** - Os casos omissos neste regimento serão objetos de discussão e resolvidos pela Comissão.
- ART. 16** - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião da CIB/PR.